



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

REQUERIMENTO Nº 329/2020

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: Solicita ao Poder Executivo um estudo de viabilidade e, se possível, a criação do programa "Formação de Atleta". Referido projeto tem como objetivo fomentar a prática esportiva e desenvolver as qualidades profissionais dos potenciais esportistas de destaque do nosso Município.

Senhor Presidente,

Este parlamentar requer, após deliberação do Plenário desta Casa de Leis, que seja Solicita ao Poder Executivo um estudo de viabilidade e, se possível, a criação do programa "Formação de Atleta". Referido programa tem como objetivo fomentar a prática esportiva e desenvolver as qualidades profissionais dos potenciais esportistas de destaque do nosso Município.

Como é notório, há muito tempo este Município deixou de contar com projetos voltados a desenvolver o potencial desportivo de nossa população, logo, possíveis atletas de destaque não são valorizados e motivados a representar nossa cidade em competições de alto padrão de rendimento a nível Estadual ou Nacional.

Desta forma, aqueles que mantêm o interesse na atuação profissional são obrigados a se deslocar aos Municípios vizinhos ou ainda, para grandes centros urbanos.

Pensando nisso, esse parlamentar propõe, caso haja interesse pelo Chefe do Poder Executivo, notadamente após o período de vedação eleitoral, que seja criado um programa de formação de atletas, com a possibilidade de concessão de benefício financeiro de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cuja minuta do projeto é encaminhada com o presente expediente legislativo.

Por todas estas razões, peço o apoio dos parlamentares para que seja desenvolvido em nosso Município um programa capaz de incentivar os futuros profissionais de destaque em suas modalidades esportivas.

Nestes termos, pede deferimento.

Salda das Sessões, 17 de setembro de 2020.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
Discutido e votado em	21/09/2020
Obtendo o seguinte resultado:	
APROVADO POR UNANIMIDADE	
Secretário	



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº XX/20XX

Data: XXXXX

Institui, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, o Programa "Formação de Atleta".

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, o Programa "Formação de Atleta".

Art. 2º – Fica instituído o Programa "Formação de Atleta", destinado a apoiar, a partir de 2020, atletas que representam o Município de Marechal Cândido Rondon no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, tendo por objetivos:

I – valorizar os atletas locais com destaque estadual, nacional e internacional, incentivando-os a continuarem representando o Município de Marechal Cândido Rondon nas competições de que participarem;

II – incentivar a ampliação e a qualificação da base esportiva local, para um melhor desempenho dos atletas rondonenses em competições esportivas;

III – minimizar a evasão de atletas rondonenses para outros centros;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos atletas em treinos e competições.

Parágrafo único – O Programa "Formação de Atleta" consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação Física, de benefício financeiro mensal, denominado "Formação de Atleta", no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Art. 3º – O benefício "Formação de Atleta" será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, mediante pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou profissional entre os atletas beneficiados e o Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 5º – Para pleitear a concessão do benefício "Formação de Atleta", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 16 anos;
- II – estar matriculado e frequentando o Ensino Médio ou Curso Superior, em instituição pública ou privada;
- III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- IV – estar em plena atividade esportiva;
- V – fazer parte do selecionado rondonense para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação;
- VI – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que for pleiteada a concessão do benefício e nela ter obtido título na respectiva modalidade, em se tratando de esportes individuais;
- VII – estar em treinamento contínuo com o selecionado rondonense para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade.

Art. 6º – A análise do atendimento dos requisitos especificados no artigo anterior e a definição dos beneficiários caberá à Secretaria de Esportes e Lazer, através de Comissão específica a ser por ela constituída.

§ 1º – As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários.

§ 2º – Quando solicitado, o atleta que for beneficiado pelo programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, nos termos de regulamento a ser por ela expedido.

Art. 7º – O Programa "Formação de Atleta" será suspenso nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

I – se o beneficiário não mantiver assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo curso superior ou ensino médio;

II – mediante declaração emitida pelo técnico sobre o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei;

III – se o beneficiário interromper os treinamentos da modalidade para a qual foi inscrito;

IV – outros que venham a ser estabelecidos no regulamento.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em xx de xxxx de xxx.